



Nota Técnica Conjunta – SESMAUR/SEAPA/PROCON

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR, a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, esclarecem:

Considerando que as atividades de hortifrutigranjeiros é permitida, durante a onda roxa do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 4º da Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021;

Considerando contudo que o sistema de feiras livres demandam o uso de espaços públicos e que esta atividade gera grande acúmulo de pessoas,

Considerando que não há, como em estabelecimentos comerciais, controle de entrada e saída de pessoas já que as feiras livres ocorrem em locais públicos abertos a circulação de pessoas;

Considerando que o Município deve promover a segurança sanitária dos consumidores e dos feirantes;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas nas normativas municipal e estadual;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA e PROCON/JF que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros realizadas por meio de realização de feiras livres **podem ser realizadas** desde de que **compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária**:

1) Fica estabelecido o número de barracas de acordo com a entidade de referência de organização de cada Feira:

APPROFEIRA - Limite máximo de 02 (dois) pontos por feirante [aquele feirante que tem 01 (um) ponto montará 01 (um) ponto, aquele que tem 02 (dois) ou mais pontos só poderá montar apenas 02 (dois) pontos];

AGROFAR – Limite máximo de 01 (uma) barraca por feirante;

MOGICO – Limite máximo de 01 (uma) barraca por feirante;

Feira É Daqui – Limite máximo de 01 (uma) barraca por feirante.

2) O uso do “L” só será permitido dentro dos limites da barraca de cada feirante, (não sendo permitido o uso do mesmo, de caixotes ou de qualquer coisa fora do limite da barraca);

3) Não será permitido o uso de extensor de barracas;

4) Não será permitida a degustação dos alimentos vendidos;

5) Não será permitida montar além dos pontos permitidos;

6) Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores, da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;



-
- 7) Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
 - 8) É permitido o atendimento de apenas 02 (dois) consumidores simultaneamente, devendo os demais interessados aguardar em fila com distanciamento de 2 metros entre cada pessoa;
 - 9) O distanciamento entre as barracas deverá ser de 1,5 metros, no mínimo;
 - 10) É terminantemente proibido ao feirante tirar a máscara dentro da barraca, inclusive para alimentação que deve ser feita em local próprio e reservado;
 - 11) É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas na área da feira;
 - 12) As barracas devem começar a ser montadas a partir das 05 horas, com exceção das feiras na Rua São João Nepomuceno que deverão ser montadas a partir de 06h30;
 - 13) Está proibido o consumo nas barracas de alimentação as quais poderão, apenas, comercializar produtos embalados para consumo em domicílio;
 - 14) É proibida a instalação de mesas e cadeiras para o público.

Além das condições acima referidas, em razão da necessidade de evitar aglomerações e fluxo de pessoas às regiões centrais do Município fica proibida a realização da Feira da Avenida Brasil e da Feira Noturna (Praça Antônio Carlos).

Assim, cumpridas TODAS as condicionantes acima referidas será permitida a realização das feiras livres exceto na Avenida Brasil e na Praça Antônio Carlos (feira noturna).

O descumprimento das normas acima poderá ocasionar advertência verbal e suspensão do feirante por 7 dias, além de outras penalidades mais severas previstas na legislação aplicável.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF